



Prefeitura do Município de Cantagalo

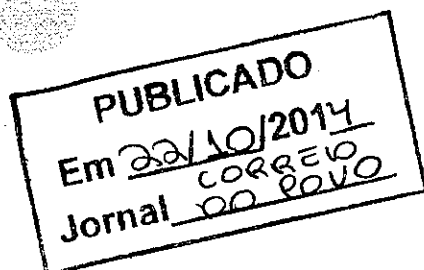
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



LEI Nº 932/2014



SÚMULA: "DISPENSA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO (TRIBUTO OU NÃO) DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A ação de execução fiscal de crédito tributário ou não deve ser proposta pela Procuradoria Geral do Município, tudo no prazo de prescrição do crédito.

Art. 2º - Fica facultada a dispensa de cobrança judicial do crédito tributário ou não, de valor atualizado, por sujeito passivo, de até R\$ 300,00, ainda que sujeito à prescrição, sem prejuízo da cobrança extrajudicial.

§ 1º - É facultado à Procuradoria Geral do Município, em relação ao crédito tributário ou não, especificado no *caput*, requerer ao juízo competente o arquivamento ou suspensão, por prazo indeterminado, do processo de execução fiscal, sem baixa na distribuição.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 2º - A ausência ou a suspensão de execução fiscal do crédito tributário ou não, não implica remissão ou anistia, permanecendo o mesmo inscrito na dívida ativa do Município.

§ 3º - O valor referido no *caput* será atualizado com base no mesmo critério adotado pela Secretaria de Finanças, para atualização dos valores expressos em reais na legislação Tributária.

Art. 3º - Se ao tempo da decisão que ordenar o arquivamento dos autos em ação de execução fiscal, em razão da não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora, tiver decorrido o prazo prescricional, é facultado à Procuradoria Geral do Município, requerer ao Juiz o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2014.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



